



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico para operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC, junto a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão/SC, conforme detalhamento e anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.
- 2.2.** Aplica-se a este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - Lei Orgânica do Município.
 - Decreto Municipal nº 149 de dezembro de 2021;
 - Decreto Municipal nº 120 de novembro de 2022;
- 2.3.** Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- 2.4.** O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).
- 2.5.** Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- 2.6.** De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.
- 2.7.** O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tento em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1.** Sabe-se que quando o assunto é educação necessita-se de um olhar mais minucioso, pois, as demandas de trabalho na secretaria envolvem mais do que apenas conhecimentos pedagógicos. Na educação, além de existir inúmeras leis, normas, princípios, decretos e portarias que regulam a administração pública e que necessitam ser observadas e compreendidas, existe ainda uma grande quantidade de programas do FNDE/MEC, como por exemplo, SIGPC, SIGECON, SIMEC, PPDE, que possuem uma maior burocracia e complexidade em sua gestão e preenchimento.
- 3.2.** Diante disso, no dia a dia surgem muitas dúvidas e dificuldades com relação a operacionalização dos sistemas, mas, principalmente, com a correta execução e prestação de contas dos recursos públicos federais, estaduais e municipais. Sendo assim, uma assessoria que promova um suporte técnico a equipe da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo tornou-se algo indispensável para que se possa garantir o bom desempenho das funções e evitar o descumprimento das legislações específicas, bem como, futuras penalidades dos órgãos de controle.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico para operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC, junto a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão/SC, conforme detalhamento e anexos.
- 4.2.** Da prestação dos serviços:
- 4.2.1.** Os serviços serão prestados mediante visitas presenciais, e de forma remota, através de operacionalização de sistemas e comunicação via e-mail, telefone e/ou aplicativos de mensagens instantâneas, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

indicado na habilitação do presente certame.

4.3. Do detalhamento dos serviços:

- Assessoria e suporte técnico para operacionalização dos seguintes sistemas de gestão do FNDE/MEC:
- SIGPC: SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (PNAE – PNATE – PDDE): Através do acesso ao SIGPC, acompanhar a elaboração, remessa e recebimento de prestações de contas, análise financeira e técnica, emissão de diligências e de pareceres sobre as contas, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais, acompanhamento de prazos e recuperação de créditos;
- SIGECON: Sistema de Gestão de Conselhos: Promover junto à organização dos conselhos educacionais para a gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do Conselho de Alimentação Escolar os cadastros e pareceres conclusivos necessários das prestações de Contas do Programas PNAE e PNATE;
- SIMEC – PAR: Auxiliar no monitoramento do PAR, visando implementar ações nas dimensões da Gestão Educacional; Formação de Profissionais de Educação; Práticas Pedagógicas e Avaliação; e Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- SIMEC – Obras 2.0: Acompanhar as ações relacionadas à infraestrutura educacional, realizando o acompanhamento das obras pleiteadas junto ao Ministério da educação, desde a elaboração dos projetos, passando por todas as etapas de execução, até a prestação de contas;
- SIMEC – EI Manutenção: Orientar o cadastro de novas turmas de Educação Infantil, excedentes ao período de cadastro do Censo Escolar, para recebimento de recursos;
- SIGARP: Monitorar o Sistema SIGARP, utilizando-o como ferramenta de gestão e de transparência dos processos de utilização dos pregões de registro de preços do FNDE;
- PDDE INTERATIVO: Orientar os Diretores Escolares a gerir este sistema que é uma ferramenta de planejamento da gestão escolar, disponível para todas as escolas, com atuação direta na realidade local e educacional de cada unidade escolar, através de programas específicos como: Escola do Campo, Novo Mais Educação, Livro Didático, Escolas Sustentáveis, Água e Esgotamento Sanitário, Educação Conectada, entre outros;
- CAE VIRTUAL: Sistema utilizado para atualização do cadastro do Conselho de Alimentação Escolar;
- CACS-FUNDEB: Sistema utilizado para atualização do cadastro Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. PDDE-WEB: Sistema utilizado para atualização do cadastro das Entidades Executoras das Unidades Escolares junto ao FNDE;
- HABILITA: Sistema de cadastro dos Dirigentes Municipais de Educação junto ao FNDE;
- SETE: Sistema Eletrônico de Gestão Transporte Escolar: orientar a gestão das informações sobre a operacionalização do Transporte Escolar ofertado pelo município;

5. DO CONTRATADO

- 5.1.** A futura CONTRATADA será a empresa **ALEX LUIZ DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.690.014/0001-54**, estabelecida à Rua José Niquelatti, nº 392, Centro, no município de Agronômica/SC, CEP 89.188-000, por seu responsável técnico Sr. Alex Luiz da Silva.
- 5.2.** No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.
- 5.3.** No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** O valor contratado é de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), devendo ser pago subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023: 06.01.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.0695 - (127)

9. DO FORO

- 9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 10.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Sangão/SC, 23 de janeiro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ROSIANE PRUDÊNCIO MROCZKOSKI
Agente de Contratação

MATHEUS LUDTKE LAUFFER
Equipe de Apoio

JULIELE PACHECO LUIZ
Equipe de Apoio

MARIELI EVA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 23 de janeiro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal